

LEI N.º 366, de 15 de setembro de 2008.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Durante a Legislatura que vai desde 1.º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, os Vereadores perceberão remuneração mensal nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Em janeiro de 2009, os Vereadores perceberão uma remuneração de valor igual a R\$ 3.073,96 (três mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

§ 1.º - Os valores resultantes da aplicação do “caput” deste Artigo, continuarão a ser reajustados a partir de janeiro/2009, inclusive, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 2.º - A remuneração dos senhores Vereadores para o mês de dezembro de cada ano, será no valor do dobro recebido no mês de novembro do mesmo ano.

§ 3.º - Quando licenciado por doença, o Vereador não sofrerá mudança na sua remuneração.

§ 4.º - Nos períodos de Recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração calculada igual pela média de comparecimentos nos períodos anteriores.

Art. 3.º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, perceberá mensalmente, o valor de R\$ 3.864,39 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), reajustado conforme

dispõe o Parágrafo 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os Artigos anteriores, serão declarados em Resolução da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Art. 5.º - Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação do Poder Legislativo Municipal, deliberado pelo Plenário, o Vereador perceberá diária fixada pela mesma.

Art. 6.º - Não haverá remuneração às Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais.

Art. 7.º - A despesa decorrente será atendida pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 15 de setembro de 2008.

VEREADOR ANDRÉ CARLOS ROHDE
Presidente da Câmara